



*digitalizado*  
*Via Empresa*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 04 /12

**Processo Administrativo** nº 11/10/7.963

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração

**Modalidade:** Contratação Direta nº 113/11

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado pelo Ilma. Sra. Secretária Municipal de Administração, Fernanda do Amaral Zaitune, e a empresa **BASIC ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.254.737/0001-66, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviços contínuos de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças originais, para conservação de 02 (duas) plataformas tipo plano inclinado, instaladas no Paço Municipal, em conformidade com as especificações e nas condições estabelecidas no Projeto Básico anexo, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 80.784,00 (Oitenta mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

### TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. O preço mensal da manutenção dos elevadores do Paço Municipal será reajustado anualmente, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3.1.1. O preço mensal da manutenção dos elevadores do Paço Municipal constante deste contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega da proposta e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

PR = Preço unitário reajustado;

P<sub>0</sub> = Preço unitário inicial do contrato;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

$IPCA_t / IPCA_0$  = variação do IPCA, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta, ou o mês de aplicação do último reajuste, e o mês de aplicação do reajuste.

### QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o nº 031000.03140.04.122.1009.4188.1007.339039.101100000, conforme fls. 131.

### QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 ( vinte e quatro ) meses, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses, a contar da data do recebimento da "Ordem do Início dos Serviços" expedida pelo Departamento de Gestão Predial.

### SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As condições de execução dos serviços são as estabelecidas no Projeto Básico, da Contratação Direta nº 113/2011.

### SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 4.039,20 (quatro mil, trinta e nove reais e vinte centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, protocolizado por intermédio do Serviço de Protocolo Geral a ser dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ouvindo-se previamente o órgão gestor.

### OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

8.1.2. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico anexo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### **NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante obriga-se a:

9.1.1. Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pelo Departamento de Gestão Predial;

9.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, conforme estabelecido no Projeto Básico anexo;

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima - Segunda do presente instrumento.

### **DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES**

10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: – Projeto Básico, a proposta da empresa em fls. 104/106, do Processo Administrativo nº 11/10/7.963 , em nome da Secretaria Municipal de Administração.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

### **DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. Após a realização dos serviços, a Contratada apresentará a fatura correspondente ao Departamento de Gestão Predial com os valores mensais devidos.

12.2. O Departamento de Gestão Predial terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a fatura mencionada no subitem 12.1.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

12.3. A fatura não aprovada pelo Departamento de Gestão Predial será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.2, a partir da data de sua reapresentação.

12.4. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

12.5. O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, após a data da emissão da fatura aprovada pelo Departamento de Gestão Predial da Secretaria Municipal de Administração, que somente poderá ser emitida após a efetiva prestação de todos os serviços.

12.6. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela Contratada, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterada pela lei 9.711/98) e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 11.829/03, regulamentada pelo Decreto nº 14.590/04.

### **DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. O Contratante, por meio do Departamento de Gestão Predial, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante e nos termos estabelecidos no Projeto Básico, da Contratação Direta nº 113/2011, que faz parte integrante do presente instrumento contratual.

13.2.. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

### **DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.1.1. Os serviços ou materiais serão rejeitados na hipótese de não atenderem às especificações estabelecidas do Projeto Básico anexo.

### **DÉCIMA QUINTA - DO PESSOAL**

15.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençada não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

### **DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 16.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- 16.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o trigésimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 16.1.3 desta cláusula;
- 16.1.3. Multa de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- 16.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com a Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- 16.1.5. Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 16.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

16.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

16.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

17.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### **DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

18.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

18.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA NONA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**

19.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se Contratação Direta sob nº 113/2011, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 11/10/ 7.963, em nome da Secretaria Municipal de Administração.

### **VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO**

20.1. O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada em fls.104/106, do Processo Administrativo em epígrafe.

### **VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

21.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de Janeiro de 2012.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**BASIC ELEVADORES LTDA.**

Representante Legal: Welby Rodrigues de Oliveira

RG nº 19.608.309-6 SSP/SP

CPF nº 130.133.308-56



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo** nº 11/10/7.963

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Basic Elevadores Ltda.

**Modalidade:** Contratação Direta nº 113/11

**Termo de Contrato** nº 04 / 12

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 23 de Jan de 2012.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**BASIC ELEVADORES LTDA.**

Representante Legal: Welby Rodrigues de Oliveira

RG nº 19.608.309-6 SSP/SP

CPF nº 130.133.308-56